



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:
...

Convenções coletivas:

— Contrato coletivo entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Deliberação da comissão paritária. 957

Decisões arbitrais:
...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
...

Acordos de revogação de convenções coletivas:
...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:
...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro — Alteração. 959

— Sindicato Nacional dos Profissionais do Ensino Secundário — Cancelamento. 976

II — Direção:

...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— CSP — Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal — Alteração	976
— Associação Comercial e Industrial de Vila Pouca de Aguiar — Cancelamento	984

II — Direção:

— Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa	984
--	-----

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— CUF — Químicos Industriais, S. A.	985
— Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L. ^{da} — Retificação	985

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	985
— Manuel da Conceição Graça, L. ^{da}	986
— FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A.	986
— PANPOR — Produtos Alimentares, S. A.	986

II — Eleição de representantes:

— Iberoalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L. ^{da}	986
— HOSPIARTE — Equipamentos Hospitalares e Veterinários, L. ^{da}	987
— Alberto Couto Alves, S. A.	987
— Câmara Municipal de São Brás de Alportel	987
— Printer Portuguesa, L. ^{da}	987

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT**—Contrato coletivo de trabalho.
ACT—Acordo coletivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Deliberação da comissão paritária.

Acta

A comissão paritária para o CCT da Indústria de malhas, vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas têxteis, tapeçaria, lanifícios, têxteis-lar, rendas, bordados e passamanarias, composta por Manuel António Teixeira de Freitas, em representação da FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (FESETE), e por João Paulo Martins Fer-

reira Brochado, em representação da ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP), reuniu, ao abrigo do disposto no artigo 493.º da Lei n.º 7/2009, de 23 de Fevereiro, e na cláusula 106.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, para fixar o sentido e alcance da cláusula 19.ª, n.º 3, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011.

I — Enquadramento da questão.

A cláusula 19.ª, n.º 3, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, tem a seguinte redacção:

«Nas secções que laborem em regime de horário normal ou em dois ou três turnos, o período normal de

trabalho será cumprido de segunda-feira a sexta-feira, excepto para o terceiro turno da laboração em regime de três turnos, que será cumprido de segunda-feira às 6 ou 7 horas de sábado, consoante o seu início à sexta-feira seja às 22 ou 23 horas, respectivamente.»

Esta cláusula é a transcrição exata da cláusula II, n.º 3, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1998, e da cláusula 19.ª, n.º 3, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006.

Todos esses CCT foram negociados entre a FESETE e a ATP.

Face às dúvidas que têm vindo a ser suscitadas por empresas e trabalhadores do sector sobre o que as associações outorgantes pretenderam estabelecer com esse normativo, designadamente no que respeita à organização dos horários de trabalho no regime de laboração em três turnos, torna-se necessário precisar o que as partes quiseram regulamentar quanto a essa matéria.

II — Deliberação.

Assim, por unanimidade, a comissão paritária delibera:

Fixar como interpretação autêntica da convenção colectiva de trabalho que o horário de trabalho no regime de laboração em três turnos, previsto na cláusula 19.ª, n.º 3, do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011, tem como limite máximo as 40 horas semanais, nele se incluindo o período normal de trabalho e os intervalos de descanso.

Este regime de laboração em três turnos é o aplicável, desde 1998, nas empresas e trabalhadores da indústria de malhas, vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas têxteis, tapeçaria, lanifícios, têxteis-lar, rendas, bordados e passamanarias.

Porto, 22 de Dezembro de 2011.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal:
João Paulo Martins Ferreira Brochado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 6 de março de 2012, a fl. 122 do livro n.º 11, com o n.º 16/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral nos dias 20 e 21 de janeiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2001.

Estatutos do Sindicato

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade no sector de cerâmica doméstica e electrónica, cerâmica decorativa, azulejos, sanitários, pavimentos, ladrilhos e refractários, cerâmica de construção, barro vermelho e grés, mosaicos e manilhas, artefactos de cimento, peças de betão, cimento em pó, cal hidráulica, gessos e estafes, betão preparado, fibrocimento e abrasivos, construção civil e obras públicas, serrações, marcenarias, carpintarias, aglomerados, lamelados, prensados, contraplacados, folheados, canelados, painéis e fibras de madeira, prefabricados de madeira, abate de árvores, importação e exportação de madeiras, gabinetes de estudos e projectos, sondagens e fundações, extracção e transformação de mármore, granitos e outras rochas similares, extracção de argila, saibro e areia, ou noutros sectores complementares ou com estes correlacionados, independente das suas profissões.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Coimbra.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos Sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro;

b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;

c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;

e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;

i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;

j) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 — Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

3 — Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;

c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;

g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;

d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;

e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;

f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 21.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

1 — Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Infracções

1 — Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura sindical

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 — Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 30.º

Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 — A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as

demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;

b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;

c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;

d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;

e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;

f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;

g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

Comissão sindical e intersindical

1 — A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só Sindicato ou a vários Sindicatos.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

Delegações

1 — A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.

2 — As delegações poderão ser delegações locais e distritais.

3 — As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.

4 — A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

1 — São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;
A assembleia de delegados local;
A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;
A assembleia de delegados distrital;
A direcção distrital.

2 — O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.

3 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

4 — As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.º

Organizações específicas

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.º

Funcionamento

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais, será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Órgãos centrais

1 — Os órgãos centrais do Sindicato são:

a) A assembleia geral;
b) A mesa da assembleia geral;

c) A direcção central;
d) A assembleia de delegados sindicais;
e) A mesa da assembleia de delegados;
f) O conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

Artigo 42.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.
2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 45.º

Destituição

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desem-

penhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 46.º

Preenchimento de vagas

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 47.º

Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 48.º

Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

Artigo 50.º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do Sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;

f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;

g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património.

Artigo 53.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção central;

c) A solicitação da assembleia de delegados;

d) A requerimento de pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

Início das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios,

ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 56.º

Reuniões descentralizadas

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

3 — As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º

Composição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;

d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 59.º

Composição

A direcção central do Sindicato é constituída por um mínimo de 27 membros e o máximo de 45, eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato.

Artigo 60.º

Competências

Compete à direcção central, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Exercer o poder disciplinar;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 61.º

Definição de funções

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;

c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 62.º

Vinculação

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.

2 — A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

Reuniões

1 — A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

2 — A direcção central reúne, extraordinariamente:

a) Por deliberação própria;

b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.º

Deliberações e quórum

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 65.º

Competências da comissão executiva

1 — Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:

a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;

b) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

c) Elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;

d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;

e) Elaboração do inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;

f) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.

2 — A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.

3 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 67.º

Funcionamento

1 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

2 — O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo iv dos presentes estatutos.

Artigo 68.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;

e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;

i) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69.º

Reuniões

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;

c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º;

d) Quadrienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.

2 — A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:

a) Por iniciativa da respectiva mesa;

b) A solicitação da direcção central;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 70.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção central de entre os seus membros, e por quatro secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

SUBSECÇÃO VI
Conselho fiscalizador

Artigo 71.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

3 — Os membros do conselho fiscalizador podem assistir embora sem direito a voto na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 68.º

Artigo 72.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

Artigo 73.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 74.º

Quórum e deliberações

1 — O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 75.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 76.º

Valor da quota

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

2 — A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número

anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

1 — A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia geral eleitoral

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 — Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19.º

Artigo 83.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por um círculo com um fundo de cor vermelha, dentro do qual se encontram estilizadas duas fábricas, também de cor vermelha com as paredes laterais a preto, ligadas entre si por uma chaminé de cor vermelha do lado direito e preto do lado esquerdo, levando no topo, em amarelo, uma estrela, sobre a qual se encontram três azulejos dispostos em forma de T, sendo o da direita de cor azul que representa uma parede de tijolo branco, com uma colher de pedreiro com cabo preto, o da esquerda de cor amarela, expõem uma serra a cortar madeira e o de baixo, de cor verde, que tem um jarro de louça em branco, encontrando-se na parte superior sob o cimo da chaminé um telhado estilizado de fibrocimento de cor cinzenta, do qual nasce um sol raiado e cujo semi-círculo, em amarelo, passa por cima da chaminé. À volta do círculo vermelho, em fundo verde, está inserido o nome do Sindicato.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo colocado no centro o seu símbolo rodeado de listel de

forma oval de fundo preto, assinalando-se na parte superior entre ambos, de fundo verde, a designação do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da região Centro.

ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

(projecto)

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do Sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

- 1 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1 — A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 — A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

(projecto)

Artigo 1.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.

2 — As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.

3 — O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;

b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;

f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;

h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;

i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;

b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;

c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;

d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

1 — A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

2 — A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

Artigo 8.º

1 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.

2 — A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

1 — A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do Sindicato.

Artigo 11.º

1 — A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:

- a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

1 — A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.

2 — Sempre que as necessidades da acção sindical o justificarem, a direcção central pode designar, de entre os

seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

Artigo 15.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 16.º

1 — A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.

2 — A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 17.º

1 — A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia de delegados.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

(projecto)

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios,

ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

(projecto)

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

1 — A assembleia de delegados poderá reunir:

a) Em sessão plenária;

b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;

c) Por sectores de actividade;

d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas *e*), *f*), *g*), e *i*) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central bem como o parecer do conselho fiscalizador;

b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;

c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato;

d) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da respectiva mesa;
- b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;

- c) Preparar as reuniões;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por quatro secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.

2 — Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1 — A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

(projecto)

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central

e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

3 — As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope, introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 6 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 145 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Profissionais do Ensino Secundário — Cancelamento

Por sentença proferida em 9 de janeiro de 2012, transitada em julgado em 15 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 2312/10.6TVLSB que o Ministério Público moveu contra o Sindicato Nacional dos Profissionais do Ensino Secundário, que correu termos na 5.ª Vara Cível de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Profissionais do Ensino Secundário, efetuado em 15 de junho de 2004, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

CSP — Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal — Alteração

Alteração dos estatutos aprovados na reunião da assembleia geral extraordinária em 17 de dezembro de 2011, registados em 8 de novembro de 2011 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, constituição e âmbito de actuação

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 — A Confederação de Empregadores dos Serviços de Portugal, adiante designada abreviadamente por CSP ou

Confederação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

2 — A CSP rege-se, em especial, pelos presentes estatutos e pelo regime jurídico aplicável às associações de empregadores.

Artigo 2.º

Constituição

A CSP representa, a nível nacional, as entidades associativas e empresariais do sector terciário inseridas no mercado nacional.

Artigo 3.º

Princípios

A CSP assume-se como estrutura de cooperação institucional, é independente de quaisquer poderes políticos, económicos e sociais e rege-se pelos princípios da igualdade, da independência e da democracia interna, promovendo, entre os seus associados, o espírito de cooperação, solidariedade e boas práticas, defendendo o mercado livre e a sã concorrência.

Artigo 4.º

Sede e delegações

1 — A CSP tem a sua sede social em Lisboa.

2 — O endereço da sede social pode ser alterado por deliberação da direcção.

3 — A CSP poderá constituir livremente delegações, no território nacional ou estrangeiro, nomeadamente, onde se sediarem instituições internacionais ou supranacionais, mediante deliberação da direcção.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — São objectivos da CSP pugnar pela dignificação, expansão, desenvolvimento sustentado, responsabilidade social e boas práticas das suas associadas, assim como pela divulgação e desenvolvimento de práticas de inovação tecnológica, de modernização logística, de actualização de técnicas e métodos de venda e de adaptação ao perfil do consumidor.

2 — São ainda objectivos da CSP representar e defender os interesses dos seus associados junto de instituições nacionais, internacionais e supranacionais, públicas ou privadas.

3 — Com vista à prossecução dos seus fins, é também objectivo da CSP vir a participar, directa ou indirectamente, nas instituições nacionais e internacionais de concertação social.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da CSP:

a) Assegurar a representação do sector do terciário em entidades e instâncias nacionais e internacionais, enquanto parceiro social ou equiparado;

b) Actuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa do sector terciário, propondo a defini-

ção de novas políticas ou pronunciando-se sobre medidas legislativas, administrativas ou outras, consideradas relevantes para o desenvolvimento do sector;

c) Coordenar a actuação dos seus associados em matérias de interesse comum e desenvolver iniciativas que contribuam para o progresso e reforço da imagem do sector que representa;

d) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoio aos associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e da consultadoria;

e) Promover e coordenar a todos os níveis a formação profissional no sector, em ligação com as estruturas filiadas;

f) Intervir em representação dos seus associados na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho, se for o caso;

g) Assinar acordos de cooperação ou associar-se a organismos nacionais ou estrangeiros que contribuam para uma melhor representação e defesa dos interesses do sector;

h) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;

i) Participar na criação e gestão de instrumentos financeiros, económicos, jurídicos empresariais ou institucionais que possam contribuir para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Âmbito subjectivo e graus de associados

1 — Podem inscrever-se na CSP, como associados, as associações de empregadores do sector terciário, bem como as empresas grossistas não filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP, inseridas no mercado nacional.

2 — As associações inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:

- a) Associações fundadoras;
- b) Associações filiadas.

3 — As empresas inscritas na CSP integram os seguintes graus de associados:

- a) Empresas fundadoras;
- b) Empresas filiadas.

4 — As associações fundadoras são as que procederem à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.

5 — As associações filiadas são todas as que requererem a sua adesão à CSP e sejam admitidas, nos termos dos presentes estatutos.

6 — São empresas fundadoras aquelas que actuam no mercado como grossistas, não estejam filiadas em associação que as possa representar e que procederam à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.

7 — São empresas filiadas aquelas que actuam no mercado como grossistas, não estejam filiadas em associação que as possa representar e que requeiram a sua adesão à CSP, sendo admitidas nos termos dos presentes estatutos.

8 — Pode participar em determinadas actividades da CSP, nos termos previstos nos presentes estatutos e em

regulamentos aprovados pela direcção, a seguinte categoria de empresas: «empresas aderentes».

9 — São empresas aderentes quaisquer outras empresas que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou não estejam filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.

Artigo 8.º

Admissão

1 — Compete à direcção deliberar a admissão e a destituição do associado, do que é dado conhecimento à assembleia geral na primeira reunião a decorrer após a deliberação.

2 — É interdita a filiação directa de qualquer entidade associativa que já se encontre representada por outro associado da CSP, a qual será recusada por deliberação da direcção, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

3 — É vedada a admissão de qualquer associação ou empresa sem que se encontre devidamente regularizada a liquidação de jóia e quotizações à CSP.

4 — Das deliberações referidas nos números anteriores cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo requerente, dirigido ao presidente da mesa, no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar na actividade da Confederação, nos termos dos presentes estatutos;

b) Participar no funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo da CSP, nos termos dos presentes estatutos;

c) Ser representado pela CSP, perante as entidades públicas, privadas, nacionais, supranacionais e internacionais, designadamente comunitárias, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

d) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria CSP;

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;

f) Requerer a exoneração da sua qualidade de associado, liquidando as suas contribuições financeiras, vencidas e vincendas;

g) Receber todas as comunicações informativas e formativas ou quaisquer publicações que a CSP promova;

h) Participar em todas as iniciativas que a CSP promova;

i) Beneficiar do apoio da CSP.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados;

a) Respeitar as deliberações e orientações dos órgãos competentes da CSP, mantendo o dever de solidariedade;

b) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;

c) Comparecer às reuniões e assembleias-gerais para que forem convocados;

d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a prossecução dos fins associativos;

e) Promover o bom nome e imagem da CSP e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;

f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;

h) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Nos termos dos presentes estatutos, se exonerar;

b) Deixar de satisfazer as condições exigidas nos presentes estatutos para a respectiva admissão;

c) Durante o período de seis meses não proceda ao pagamento da respectiva quota e não apresente justificação aceite pela direcção;

d) Seja excluído a título de sanção, em resultado de incumprimento dos deveres consagrados nos presentes estatutos.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, compete à direcção determinar a perda de qualidade de associado, cabendo recurso da deliberação para a assembleia geral.

3 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado se após comunicação desta decisão o associado não regularizar a situação no prazo de 15 dias.

4 — Os membros que perderem a qualidade de associados ficam obrigados ao pagamento das contribuições financeiras devidas à CSP, bem como às referentes aos seis meses seguintes.

Artigo 12.º

Infracções disciplinares

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, dos deveres previstos nos presentes estatutos.

2 — Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações no prazo de 10 dias contados da respectiva notificação, dirigido ao presidente da mesa, o qual será apreciado na primeira assembleia geral que se realize após a notificação da sanção ou após o decurso do prazo de defesa.

3 — A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 13.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura;

c) Multa até ao limite máximo de um ano de quotizações;

d) Suspensão dos direitos de associado por um período máximo de um ano;

e) Expulsão.

2 — A sanção de expulsão será aplicada em caso de grave violação dos deveres previstos nos presentes estatutos.

3 — Nenhum associado pode ser punido sem que seja notificado dos factos de que é acusado, devendo apresentar a sua defesa, por escrito.

Artigo 14.º

Empresas aderentes

1 — Podem requerer a sua participação em actividades da CSP as empresas que se encontrem inscritas em estruturas associativas filiadas na CSP ou empresas que não estejam filiadas em qualquer estrutura associativa filiada na CSP.

2 — Compete à direcção determinar a aquisição e a perda de qualidade de empresa aderente, sendo dado conhecimento da mesma à assembleia geral na primeira reunião a decorrer após a decisão.

Artigo 15.º

Direitos e deveres das empresas aderentes

1 — É direito das empresas aderentes participarem no Conselho de Empresas nos termos definidos nos presentes estatutos, gozando ainda dos direitos previstos nas alíneas *a)*, *c)*, *g)*, *h)* e *i)* do artigo 9.º

2 — É dever das empresas aderentes liquidar pontualmente as contribuições financeiras acordadas com a CSP, tendo ainda os deveres previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *h)* do artigo 10.º, podendo comparecer nas assembleias gerais sem direito a voto.

3 — Às empresas aderentes são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras referentes à perda de qualidade de associado, infracções disciplinares e sanções.

Artigo 16.º

Empresas filiadas e empresas fundadoras

As empresas que actuem no mercado como grossistas e não estejam filiadas em associação que as possa representar são, para os efeitos dos presentes estatutos, denominadas como empresas filiadas ou como empresas fundadoras se procederam à constituição da CSP, outorgando o respectivo acto constitutivo.

Artigo 17.º

Direitos e deveres das empresas filiadas e das empresas fundadoras

1 — As empresas filiadas têm os mesmos direitos e deveres das associações filiadas.

2 — As empresas fundadoras têm os mesmos direitos e deveres das associações fundadoras.

Artigo 18.º

Quotização

1 — É dever dos associados efectuar pontualmente o pagamento das quotas anuais e outras contribuições deliberadas pela direcção, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.

2 — O valor das quotas é fixado por regulamento interno, de acordo com os seguintes escalões:

a) Ao 1.º escalão de 1 quota corresponderá 1 voto na assembleia geral;

b) Ao 2.º escalão de 2 quotas corresponderão 2 votos na assembleia geral;

c) Ao 3.º escalão de 3 quotas corresponderão 3 votos na assembleia geral;

d) Ao 4.º escalão de 4 quotas corresponderão 4 votos na assembleia geral;

e) Ao 5.º escalão de 5 quotas corresponderão 5 votos na assembleia geral;

f) Ao 6.º escalão de 6 quotas corresponderão 6 votos na assembleia geral;

g) Ao 7.º escalão de 7 quotas corresponderão 7 votos na assembleia geral;

h) Ao 8.º escalão de 8 quotas corresponderão 8 votos na assembleia geral;

i) Ao 9.º escalão de 9 quotas corresponderão 9 votos na assembleia geral;

j) Ao 10.º escalão de 10 quotas corresponderão 10 votos na assembleia geral.

3 — O valor das quotas anuais das empresas aderentes, sem direito a voto na assembleia geral, é o constante do regulamento interno.

4 — A integração de cada associado no respectivo escalão é efectuada, em termos a definir em regulamento interno, em função da respectiva actividade e da dimensão do associado, atendendo, designadamente, no caso das associações, ao volume das respectivas receitas e ao número de trabalhadores das empresas que representam, e, no caso das empresas associadas, ao respectivo volume de negócios.

CAPÍTULO III

Princípios orgânicos

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 19.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da CSP:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — São ainda criados os seguintes órgãos:

a) O conselho de empresas;

b) O conselho consultivo;

c) A comissão de boas práticas.

3 — Compete à direcção deliberar a constituição, instalação e financiamento dos órgãos referidos no número anterior.

4 — A CSP pode, ainda, nos termos da lei, promover a constituição de um centro de arbitragem para os efeitos previstos no regime jurídico de arbitragem voluntária.

Artigo 20.º

Eleição e mandatos

1 — Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

2 — Só podem integrar os órgãos sociais da Confederação as associações fundadoras e filiadas, bem como as empresas fundadoras e filiadas, preferencialmente dirigentes ou membros dos órgãos sociais das mesmas, ou dos respectivos associados, desde que devidamente mandatados.

3 — Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, não é acumulável a presidência, no mesmo mandato, de mais de um órgão social.

4 — Os presidentes dos órgãos sociais da CSP não podem ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos para a presidência do mesmo órgão social; tratando-se da direcção, o respectivo presidente não pode ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

5 — Salvo caso de força maior, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até à eleição e posse dos novos titulares.

6 — As eleições para os órgãos sociais devem efectuar-se até 31 de Março do ano a que respeitem.

7 — O presidente da mesa da assembleia geral fixará, na convocatória da assembleia geral eleitoral, a hora do início da votação e encerramento da urna, em termos que assegurem a realização dos fins para que foi convocada.

8 — Das listas de candidatura devem constar a designação dos associados a eleger, bem como do seu representante e os cargos a que se candidatam.

9 — As listas concorrentes devem mencionar, explícita e obrigatoriamente, os candidatos a presidentes e incluir dois membros suplentes.

10 — As listas concorrentes devem garantir a adequada representação dos associados.

11 — A apresentação de listas, que devem incluir candidaturas a todos os órgãos sociais, é feita ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias antes do dia marcado para o acto eleitoral.

12 — Após o encerramento do escrutínio proceder-se-á à contagem dos votos, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada, cuja proclamação deverá ser feita pela mesa da assembleia geral, devendo a respectiva posse ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 21.º

Dos membros eleitos

1 — A eleição dos titulares dos órgãos sociais efectua-se em representação do associado.

2 — Com excepção do presidente da direcção, cessa automaticamente o mandato do membro de órgão social cujo associado proponente deixe de ser filiado, directa ou indirectamente, na CSP.

Artigo 22.º

Destituição e renúncia

1 — A destituição de titulares de órgãos sociais eleitos antes do final do respectivo mandato só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, dependendo a validade da deliberação do voto favorável

de, pelo menos, metade do número total dos votos dos associados.

2 — Se qualquer órgão social, por destituição ou renúncia expressa dos seus membros, ficar reduzido a menos de dois terços da sua composição, a eleição para preenchimento dos cargos até ao termo desse mandato efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

3 — Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará uma comissão administrativa, composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da CSP, até à realização de novas eleições.

4 — A renúncia de qualquer membro de um órgão social deve ser comunicada por carta registada ao presidente da mesa da assembleia geral e a renúncia deve ser, pela mesma forma, comunicada ao presidente do conselho fiscal.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, faltando definitivamente algum membro de qualquer órgão social por renúncia ou causa impeditiva de carácter permanente, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, sendo esta cooptação submetida a ratificação na assembleia geral subsequente.

6 — Os membros dos órgãos sociais eleitos na sequência de destituição ou renúncia completam os mandatos dos órgãos que os substituem.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 23.º

Composição e votação

1 — A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais dispondo, cada um, dos votos que, a cada momento, corresponder ao escalão em que se inseriu, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.

2 — Cada associado deverá assegurar a sua participação na assembleia geral por um representante, salvo no caso das uniões e federações, que se farão representar por um elemento de cada associação que as constitua, sendo contudo o direito de voto exercido por apenas um deles, devidamente credenciado para o efeito.

3 — O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, será afixada na sede e nas delegações da Confederação, até dois dias depois daquele em que foi feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

5 — Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas por escrito, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas por este até ao dia anterior ao designado para o acto eleitoral.

6 — A lista dos associados, depois de introduzidas as rectificações resultantes da precedência de eventuais reclamações, destina-se a verificar a legalidade da participação na assembleia geral.

Artigo 24.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a orientação da actividade da CSP;
- b) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direcção;
- d) Discutir e votar anualmente o plano de actividades e orçamento;
- e) Propor e aprovar alterações dos estatutos, uma vez obtido o parecer da direcção sobre as mesmas;
- f) Aprovar os regulamentos internos da CSP, sob proposta da direcção;
- g) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Exercer as demais competências atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 25.º

Da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete, em especial, à mesa de assembleia geral:

- a) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas e da emissão dos boletins de voto nos actos eleitorais;
- b) Tomar conhecimento de quaisquer pedidos de demissão ou renúncia ao mandato de membros eleitos dos órgãos sociais e promover a substituição nos termos estatutários pelos membros suplentes incluídos nas listas eleitas ou desencadear o processo de realização de eleições.

3 — No âmbito das competências e atribuições conferidas pelos presentes estatutos pode a mesa deliberar que seja convocada a assembleia geral sempre que o entenda necessário para o normal funcionamento da CSP.

4 — Compete em especial ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral, dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.

5 — O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

6 — Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos o secretário, sendo os demais lugares preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.

7 — Cabe ao secretário da mesa elaborar as actas relativas às deliberações da assembleia geral.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, a título extraordinário, sempre que para tal for convocada, a requerimento de, no mínimo, um quarto da totalidade dos votos ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou por deliberação da mesa da assembleia geral.

2 — As assembleias gerais extraordinárias poderão ser requeridas ou convocadas nos termos do número anterior e serão acompanhadas da respectiva fundamentação.

3 — As assembleias gerais só podem funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade da totalidade dos votos; não se verificando a presença de metade dos votos, a assembleia funciona em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes ou representados, desde que entre estes se encontrem pelo menos metade das associações fundadoras e das empresas fundadoras.

4 — Nos casos em que a assembleia geral extraordinária tenha sido convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar se estiverem presentes a maioria dos requerentes.

Artigo 27.º

Convocatória e ordem do dia

1 — A convocatória da assembleia geral é feita através de qualquer meio idóneo admitido por lei, designadamente mediante aviso, nos termos previstos para as sociedades comerciais, indicando a ordem do dia, hora e local, com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo dos casos previstos nos presentes estatutos.

2 — As sessões extraordinárias devem ser convocadas por igual método, reduzindo-se a antecedência para 10 dias.

3 — Nas sessões ordinárias ou extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não previstas na respectiva ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e aprovarem o agendamento das matérias em causa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 28.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria da totalidade dos votos expressos dos associados presentes e representados, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos ou em regulamento.

2 — As deliberações sobre alterações de estatutos são tomadas por maioria de três quartos da totalidade dos votos expressos.

3 — A deliberação relativa à dissolução da CSP é tomada com, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de associados, devendo conter a forma de liquidação e destino do património da CSP, sem prejuízo dos direitos especiais previstos nos presentes estatutos.

4 — As votações não são secretas, salvo se respeitarem a deliberações que envolvam juízos sobre pessoas ou matéria disciplinar, de carácter eleitoral, destituição dos órgãos sociais ou se tal for requerido por um associado e aprovado por maioria da totalidade dos votos expressos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 29.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco e um

máximo de nove, compreendendo um presidente e um número máximo de seis vice-presidentes.

Artigo 30.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Definir e executar a actuação da CSP, de acordo com as orientações deliberadas em assembleia geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;
- c) Gerir a actividade da CSP, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- d) Propor, e apreciar propostas de, alteração dos estatutos e de regulamentos, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- e) Deliberar sobre a admissão e propor a exclusão de associados;
- f) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de actividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objectivos da CSP;
- g) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a CSP, a aprovar pela assembleia geral;
- h) Adquirir e propor à assembleia geral a alienação de bens imóveis;
- i) Contrair empréstimos mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- j) Definir a constituição e instalação do conselho de empresas, do conselho consultivo e da comissão de boas práticas;
- k) Designar, de entre os seus membros, o presidente e os vice-presidentes;
- l) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não reservadas a outros órgãos, necessários à prossecução dos fins da CSP.

Artigo 31.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e serão exaradas nas respectivas actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo o caso em que tenham votado contra as mesmas.

4 — Cada membro da direcção disporá de um voto, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate, não podendo nenhum membro presente deixar de exercer o seu direito de voto.

5 — A direcção só delibera validamente:

- a) Desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos;
- b) Nas reuniões extraordinárias, convocadas sem a antecedência mínima de cinco dias, se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos seus membros.

6 — Às reuniões da direcção poderão assistir, sem direito de voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 32.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a CSP em juízo e fora dele, bem como em todos os actos em que, por deliberação expressa da direcção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;
- b) Convocar as reuniões da direcção e presidir às mesmas;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade que a CSP representa;
- d) Orientar e superintender os serviços da CSP e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, são apresentados para ratificação na primeira reunião subsequente da direcção;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direcção;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio da CSP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CSP;
- g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direcção, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

2 — O presidente deverá designar o vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

3 — O presidente da direcção pode delegar nos vice-presidentes e vogais parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

4 — Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente que os membros efectivos da direcção escolherem entre si, designando estes, de entre os seus membros, outro membro para vice-presidente.

5 — O presidente da direcção poderá convidar personalidades com competências reconhecidas nas áreas de actuação da CSP para colaborarem em assuntos de interesse para o sector.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição

O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e composto por um número ímpar de membros, um mínimo de três e um máximo de cinco, um dos quais será o presidente.

Artigo 34.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pela direcção;

c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;

d) Emitir parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições financeiras dos associados;

e) Dar parecer sobre o relatório da direcção e contas de gerência de cada exercício;

f) Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou pelo regulamento interno.

2 — Ao conselho fiscal compete, ainda, requerer a convocação da assembleia geral quando, no âmbito das competências previstas no presente artigo, o julgue necessário.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.

2 — O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal é feita com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros.

5 — Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 36.º

Conselho de empresas

1 — As empresas inscritas na CSP podem funcionar em conselho, a solicitação da direcção da CSP.

2 — O conselho elaborará o seu regulamento interno, que definirá o seu modo de funcionamento e constituição de comissões de especialidade, o qual carece de aprovação da direcção.

3 — O conselho tem funções consultivas da direcção da CSP, podendo dar parecer sobre todos os assuntos relevantes para a actividade económica e social e interesses sectoriais das suas comissões de especialidade.

4 — No seu funcionamento, o conselho usufrui dos meios e estrutura técnica da CSP.

Artigo 37.º

Conselho consultivo

A direcção aprova a composição, constituição, competências e regulamentos do conselho consultivo, o qual deve integrar personalidades de reconhecido mérito.

Artigo 38.º

Comissão de boas práticas

A direcção aprova a composição, constituição e regulamentos da comissão de boas práticas.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Orçamento

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares carecem de aprovação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 40.º

Receitas e despesas

Constituem receitas da CSP:

a) As jóias a pagar pelas inscrições;

b) O produto da quotização ou outras contribuições financeiras dos associados, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;

c) O produto das contribuições financeiras acordadas entre a CSP e as empresas aderentes, nos termos dos presentes estatutos;

d) As participações e donativos que a qualquer título lhe sejam atribuídos;

e) Os montantes que, a qualquer título, lhe forem atribuídos, a título gratuito ou oneroso;

f) As receitas da prestação de serviços que efectue;

g) Juros e outros rendimentos.

Artigo 41.º

Filiação

1 — A inscrição por parte de cada associado requer o pagamento de uma jóia no montante constante do regulamento interno à data do pedido de inscrição.

2 — A admissão na CSP só produz efeitos após o pagamento da respectiva jóia.

Artigo 42.º

Quotização

O valor da quotização anual corresponde ao valor do escalão em que o associado se inserir, nos termos artigo 18.º, podendo ser pago de uma só vez ou em prestações mensais.

Artigo 43.º

Relatório e contas

1 — Até ao fim do 1.º semestre de cada ano serão apreciados e votados pela assembleia geral o relatório e contas do ano anterior.

2 — Até ao dia 15 do mês de Dezembro será apreciado e votado o orçamento pela assembleia geral para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Vinculação

1 — Para vincular genericamente a CSP são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais

a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a do vice-presidente ou do tesoureiro em quem tenha sido delegada a competência.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por pessoal qualificado, no qual sejam delegados pelo presidente da direcção poderes para o efeito.

Artigo 45.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 46.º

Dissolução e liquidação

1 — A CSP só poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de dissolução, o património da CSP será atribuído às associações confederadas.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga do respectivo acto constitutivo e realização das publicações oficiais.

Artigo 48.º

Instalação e funcionamento

1 — Até à realização de eleições e à tomada de posse dos órgãos sociais, compete às associações fundadoras e às empresas fundadoras que outorgam a escritura de constituição a prática de todos os actos necessários à instalação e ao

funcionamento da CSP, incluindo a convocação da assembleia geral para os efeitos previstos na presente disposição.

2 — Para efeitos de instalação, gestão e funcionamento da CSP, até à realização da assembleia prevista no número anterior, as associações fundadoras e as empresas fundadoras podem ainda praticar todos os actos da competência dos órgãos sociais previstos nos presentes estatutos.

Registado em 12 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 109 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial de Vila Pouca de Aguiar — Cancelamento

Por sentença proferida em 21 de dezembro de 2011, transitada em julgado em 2 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 397/10.4TBVPA, que o Ministério Público moveu contra a Associação Comercial e Industrial de Vila Pouca de Aguiar, que correu termos no Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Comercial e Industrial de Vila Pouca de Aguiar, efetuado em 6 de maio de 1994, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa

Eleição em 23 de fevereiro de 2012 para mandato de três anos.

Presidente — Ferrageira Moderna do Areeiro, L.^{da}, representada por Bráulio Bom Alturas, filho de Alfredo Alturas e de Antónia Luísa Bom Alturas, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 23 de março de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 301835, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Secretário — ARISPA — Comércio de Artigos Eléctricos, Ferragens e Ferramentas, L.^{da}, representada por Armando Ferreira Aparício, filho de Joaquim Gomes Aparício e de Júlia da Silva Ferreira, residente em Lisboa, natural de Sacavém, Loures, nascido em 29 de setembro de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1157158, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestor comercial.

Tesoureiro — Costa & Costa, L.^{da}, representada por Maria Filomena Costa, filha de Manuel Luís da Costa e de Maria

Ildefonso Araújo Rodrigues da Costa, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 6 de maio de 1948, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 304375, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Vogais:

DROGOMOVEL, Sociedade de Ferragens e Ferramentas, L.^{da}, representada por Alfredo Manuel Nunes dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Virgínia Martins Nunes dos Santos, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 6 de agosto de 1947, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º 4961057, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

ULTRAFERRAGENS, Ferragens e Ferramentas, L.^{da}, representada por Alberto Vieira Pinto Santos, filho de Manuel Pinto dos Santos e de Maria Alice Vieira, residente em Lisboa, natural de Sinfães, nascido em 25 de janeiro de 1946, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3054499, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

CUF — Químicos Industriais, S. A.

Eleição em 1 de junho de 2011 para o mandato de dois anos.

Efetivos:

António Francisco Nunes Guiomar, n.º 15160064.

João Carlos Conceição e Melo, n.º 15000317.

Carlos Alberto Costa Silva, n.º 15000057.

Suplentes:

António Sousa Almeida, n.º 15000802.

Manuel José Pereira Valente Martins, n.º 15160009.

José Manuel Tavares da Silva, n.º 15160212.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 170 do livro n.º 1.

Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.ª — Retificação

Verificando-se divergências entre o texto original onde consta a identidade dos membros eleitos, em 30 de janeiro

de 2012, para a comissão de trabalhadores da empresa em epígrafe e o texto objeto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2012, procede-se de seguida à necessária retificação, com a republicação integral da lista de membros efetivos. Assim:

Efetivos:

Manuel António Revés — bilhete de identidade n.º 4776591.

José Manuel das Neves Ferreira — bilhete de identidade n.º 7733671.

Gonçalo Nuno Jesus Martinho — bilhete de identidade n.º 10807844.

Raul Rodrigues dos Santos — bilhete de identidade n.º 9511453.

José Francisco Rocha Guerra — bilhete de identidade n.º 04914937.

António Acácio Reis — bilhete de identidade n.º 9181269.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publica-

ção da comunicação efetuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei suprarreferida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 29 de

fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 31 de maio de 2012 realizar-se-á na RESINORTE — Valorização e Tratamentos de Resíduos Sólidos, S. A., com sede social no Apartado 27, 4890-166 Celorico de Baixo, com o CAE — 90020, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

Manuel da Conceição Graça, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 5 de março de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Manuel da Conceição Graça, L.^{da}:

«Pela presente, comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades de Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 15 de junho de 2012, irá realizar na empresa abaixo identificada o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Empresa — Manuel da Conceição Graça, L.^{da},
Morada — Quinta da Carambança, apartado 5, 2584-954 Carregado».

FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 29 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na Empresa FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 12 de Setembro de 2012 realizar-se-á na FUCOLI — SOMEPAL Fundação de Ferro, S. A., com sede social no apartado 467, Coselhas, 3001-906 Coimbra, com o CAE — 27510, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

PANPOR — Produtos Alimentares, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei suprarreferida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 8 de março de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PANPOR — Produtos Alimentares, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, informa VV. Ex.^{as} que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), na empresa PANPOR — Produtos Alimentares, S. A., sita na zona industrial de Rio Maior, lote 154, 2040-355 Rio Maior, no dia 6 de junho de 2012.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Iberalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L.^{da}

Eleição realizada em 14 de fevereiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2011.

Efectivo:

Edgar Manuel Marques Cruz — bilhete de identidade n.º 12019267.

Suplente:

Silvana Barros Gomes — bilhete de identidade n.º 18452660.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei 102/2009, sob o n.º 26, a fl. 67 do livro n.º 1.

HOSPIARTE — Equipamentos Hospitalares e Veterinários, L.^{da}

Eleição em 29 de fevereiro de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2011.

Efectivo — Sandra Maria Martins Cordeiro, bilhete de identidade n.º 10058530, cartão único.

Suplente — Francisco José Ferreira Simões, bilhete de identidade n.º 194818560, cartão único.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 67 do livro n.º 1.

Alberto Couto Alves, S. A.

Eleição em 28 de fevereiro de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2011.

Efectivos:

Pedro Manuel Castro Maia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11659680, emitido em 1 de Abril de 2008, no arquivo de Braga.

Elsa Fernanda Moreira Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11681350.

António dos Santos Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6835087.

Suplentes:

Maria Antónia Ferreira Morgado Alves Casinhas, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7745101, emitido em 23 de Abril de 2004, no arquivo do Porto.

José Carlos Pereira Cunha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7934354, emitido em 3 de Fevereiro de 2011, no arquivo de Braga.

António Joaquim Andrade Costa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8235055.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 67 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Eleição realizada em 27 de fevereiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

Efectivos:

Marília Sousa Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6978541, emitido em 6 de janeiro de 2005 e válido até 6 de fevereiro de 2015.

Eduardo G. Martins, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 534948, emitido em 14 de novembro de 2008 e válido até 14 de novembro de 2013.

Nuno José Faustino, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11836206, emitido em 1 de agosto de 2007 e válido até 1 de setembro de 2012.

Suplentes:

Telma Rasquinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10381131, emitido em 3 de fevereiro de 2010 e válido até 3 de fevereiro de 2015.

Maria José R. Carocinho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8572564, emitido em 25 de junho de 2007 e válido até 25 de maio de 2018.

Vítor Manuel Alves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10680712, emitido em 1 de junho de 2009 e válido até 1 de junho de 2014.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 30, a fl. 68 do livro n.º 1.

Printer Portuguesa, L.^{da}

Eleição realizada em 31 de janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

Efectivos:

Carlos Mondlane Coutinho Pereira Bravo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º P000516424, emitido em 29 de abril de 2005 pelo arquivo de Cascais.

Ricardo Miguel Lopes Onofre, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11102525, cartão único, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

José Júlio Correia Henriques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9882030, emitido em 21 de janeiro de 2008 pelo arquivo de Lisboa.

António Ferreira Mateus, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4318367, emitido em 24 de janeiro de 2007 pelo arquivo de Lisboa.

Registado em 7 de março de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 29, a fl. 68 do livro n.º 1.

